

LEI Nº 4.433
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 427/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.315, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM AS ENTIDADES SUBVENCIONADAS QUE PRESTAM ATENDIMENTO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, NAS MODALIDADES DE CRECHE, PRÉ-ESCOLA E/OU ATIVIDADE COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 19 de dezembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.433

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 1º, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A subvenção de que trata o “caput”, para pagamento a partir de janeiro de 2024, corresponde aos seguintes valores mensais:

MODALIDADE		PERÍODO	VALORES <i>PER</i> <i>CAPITA</i> MENSAIS (EM REAIS)
CRECHE	BERÇÁRIO	PARCIAL	R\$ 448,88
		INTEGRAL	R\$ 748,15
	MATERNAL	PARCIAL	R\$ 372,92
		INTEGRAL	R\$ 621,56
PRÉ ESCOLA	JARDIM / PRÉ	PARCIAL	R\$ 311,83
		INTEGRAL	R\$ 506,71
ATIVIDADE COMPLEMENTAR	EDUCAÇÃO INFANTIL	PARCIAL	R\$ 194,86
	ENSINO FUNDAMENTAL	PARCIAL	R\$ 264,15

Art. 2º O parágrafo 4º, do artigo 1º, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“§ 4º A partir do ano letivo de 2024, será acrescido, ao valor da subvenção paga a alunos com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados nos cursos de Pré Escola (jardim/pré), devidamente comprovados por laudo médico a ser enviado à Secretaria Municipal de Educação de Santos, a quantia de R\$ 853,39 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos) para custeio de profissional de apoio escolar inclusivo.”

Art. 3º O parágrafo segundo da Cláusula Segunda do Anexo I, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO SEGUNDO: Será acrescido, ao valor da subvenção paga a alunos com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados nos cursos de Pré Escola (jardim/pré), devidamente comprovados por laudo médico a ser enviado à Secretaria Municipal de Educação, a quantia de R\$ 853,39 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos) para custeio de profissional de apoio escolar inclusivo.”

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas Dotações Orçamentárias nºs 14.10.12.365.0020.2257.3.3.50.43.01.210.0000 e 14.10.12.367.0020.2258.3.3.50.43.01.220.0000 ou outras que venham a ser indicadas para tal fim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 21 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento